



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 033/2018
PAE N. 13.347/2018 (TRE/SC)
SEI n. 0021123-95.2016 (TRE/TO)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, E A EMPRESA K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, ADAPTAÇÃO, SUPORTE E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SOFTWARE).

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina**, CNPJ/MF n. 05.858.851/0001-93, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Salésio Bauer, inscrito no CPF sob o n. 444.073.789-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. EPP**, CNPJ/MF n. 08.990.948/0001-43, situada na Quadra 103 Norte (ACNO 11), Rua NO 07, Lote 01 A23, Conjunto 02, 9º andar, Edifício Florença, Centro, Palmas/TO, CEP 77001-032, telefone (63) 3212-1952, e-mail comercial@crptecnologia.com.br, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Diogo Borges Oliveira, inscrito no CPF sob o n. 013.544.021-11, residente e domiciliado em Palmas/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 46/2017 e respectiva homologação, observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos nº 5.450/2005, e 7.892/2013, mais as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a contratação de serviço técnico especializado continuado em desenvolvimento, manutenção, adaptação, suporte e implantação de Sistemas de Informação (*software*), com medição em métrica baseada em Pontos de Função, no total de até 900 (novecentos) Pontos de Função (PF), conforme condições e especificações constantes neste instrumento, no edital do Pregão Eletrônico nº 46/2017 e no Termo de Referência (Anexo I do Pregão Eletrônico nº 46/2017), partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços serão prestados na seguinte forma:

- **Novos Projetos de Software:** diz respeito às atividades necessárias para a criação de *softwares* completamente novos, ou, ainda, incremento em versões de *softwares* já existentes, tornando-os incompatíveis com as versões anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - Os projetos de desenvolvimento de *software* conduzidos pelo CONTRATANTE, poderão utilizar as seguintes linguagens de programação:

- a) Java;
- b) PHP;
- c) Python;
- d) Groovy;
- e) Swift;
- f) Kotlin;
- g) Poder-se-á utilizar, ainda, as seguintes tecnologias de Banco de Dados:
 - ✓ Oracle;
 - ✓ MySQL;
 - ✓ PostgreSQL;
 - ✓ SQLite;
 - ✓ MongoDB.
- h) No *front-end* é esperado o uso de:
 - ✓ JavaScript;
 - ✓ TypeScript;
 - ✓ CoffeeScript;
 - ✓ HTML;
 - ✓ CSS;
 - ✓ LESS;
 - ✓ SASS;
- i) *Frameworks* específicos serão solicitados à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, destacando-se, mas não se limitando:
 - ✓ Grails;
 - ✓ Spring Boot;
 - ✓ Angular 2;
 - ✓ Vuejs;
 - ✓ Ionic.
- j) Para a mensuração em Ponto de Função, **bem como seus dados derivados**, aplicar-se-á os seguintes parâmetros:
 - ✓ Java tem o PF de tamanho 1;
 - ✓ Python, Groovy, Swift e Kotlin tem o PF de tamanho 0,8;
 - ✓ PHP tem o PF de tamanho 0,75.

Parágrafo Primeiro. Todo o trabalho da CONTRATADA deverá ser acompanhado por um Analista Responsável, que deverá cuidar de entender as regras negociais e a solução técnica adotada.

Parágrafo Segundo. Sempre que necessário deverá a CONTRATADA efetuar repasse de conhecimento à equipe da CONTRATANTE, seja conhecimento específico do negócio que esteja em poder daquela, como conhecimento tecnológico empregado.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá utilizar somente tecnologias e arquiteturas recomendadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. A contratada **não poderá utilizar** *frameworks*, *APIs* e bibliotecas próprios, mesmo que ceda a propriedade intelectual para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Do detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução.

Parágrafo Primeiro. A solução é composta unicamente por serviços do seguinte tipo:

	Tipo	Medição	Descrição	Alocação
Novos Projetos de <i>Software</i>	OS Eventual	PF	criação de <i>softwares</i> novos, atualização substancial de <i>softwares</i> já existentes.	Presencial e remoto

Parágrafo Segundo. Para o Desenvolvimento de novos *softwares* fica a CONTRATADA obrigada a seguir o Processo de Desenvolvimento do Contratante.

Parágrafo Terceiro. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar os Testes Unitários e Testes Integrados.

- a) Entende-se como Teste Unitário aquele realizado sobre a menor unidade do projeto de *software* isoladamente (por exemplo, um método), que deve abranger pelo menos as técnicas de teste Caixa Preta e Caixa Branca.
- b) Entende-se como Teste Integrado aquele realizado através da navegação de forma progressiva e ordenada pelas telas ou estruturas internas do *software* onde seus elementos são combinados e testados para avaliação das suas interações.

Parágrafo Quarto. É de responsabilidade da CONTRATADA a criação de manual do usuário.

- a) Este manual será em formato ODT (ISO/IEC 26300:2006).
- b) A critério do CONTRATANTE, para projetos pequenos (menos de 100 PF), este manual poderá ser dispensado.

Parágrafo Quinto. Para toda OS Eventual a ser encaminhada para a CONTRATADA, o CONTRATANTE determinará os grupos de atividades a serem realizados. Os grupos de atividades previstos estão relacionados na tabela adiante:

Grupo de Atividades	Nome do Grupo de Atividades
I	Levantamento de requisitos
II	Análise e projeto
III	Construção e testes
IV	Homologação/implantação

Parágrafo Sexto. Na OS Eventual, somente a fase III (construção e testes) poderá ser executada em local diverso das dependências do CONTRATANTE.

- a) No período compreendido entre 30 de Junho e 01 de Novembro dos anos pares, mesmo esta fase deverá ser executada exclusivamente nas dependências do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. A OS Rotineira deve ser executada exclusivamente nas dependências do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. A entrega dos artefatos de *software* deverá ser feita no *git* do CONTRATANTE, ou, a critério do CONTRATANTE, outra ferramenta de controle de versão de código fonte.

Parágrafo Nono. Requisitos não funcionais não serão remunerados, mas seu atendimento é obrigatório.

Parágrafo Décimo. Sempre que solicitado na OS, a CONTRATADA deverá fazer a apresentação do protótipo funcional do SISTEMA a ser desenvolvido (ou partes), sobre o qual a equipe técnica do CONTRATANTE fará avaliações e, eventualmente, apontará a necessidade de ajustes.

Parágrafo Décimo Primeiro. Entende-se como protótipo, a apresentação de telas e descrição de suas funcionalidades pela CONTRATADA, com a navegação entre as telas funcional.

Parágrafo Décimo Segundo. A CONTRATADA deverá ser fiel aos protótipos apresentados, só se admitindo alterações do mesmo, com autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro. O prazo para apresentação do protótipo será igual ao dobro do prazo para início do projeto, constante da tabela anterior.

Parágrafo Décimo Quarto. A OS Rotineira será aberta para toda a vigência do contrato, com medições mensais dos serviços prestados.

Parágrafo Décimo Quinto. A OS Rotineira tem um tamanho funcional presumido de 430 PF/Ano.

Parágrafo Décimo Sexto. Caso a OS Rotineira seja aberta em mês diferente de Janeiro, seu tamanho funcional presumido será de 30PF para cada mês restante no ano.

Parágrafo Décimo Sétimo. Caso a OS Rotineira tenha apuração menor que 30PF, por mais de 3 meses seguidos, por falta de demanda do CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA autorizada a pedir o cancelamento desta OS.

Parágrafo Décimo Oitavo. A CONTRATADA deverá ter **ao menos 1 (um) Analista Desenvolvedor** durante toda vigência do contrato referente à OS Rotineira, que deverá ter o seguinte perfil:

- a) Formação de nível superior na área específica de Informática ou Engenharia Elétrica, ou ainda estar cursando o último ano dos referidos cursos superiores;
- b) Experiência mínima de três anos em levantamento, projeto e construção de *software*, comprovada por meio de contrato de trabalho ou carteira profissional ou declaração de tempo de serviço nos casos de servidores públicos e/ou estagiário, ou documento equivalente de autônomo;
- c) Experiência com banco de dados Oracle, comprovado por declaração do empregador anterior ou atual;
- d) Conhecimento em banco de dados Oracle (DML, DDL, PL/SQL).

Parágrafo Décimo Nono. Caso o CONTRATANTE considere o conhecimento do Analista Desenvolvedor aquém do perfil solicitado, o mesmo solicitará sua substituição, **feita por escrito e motivada**, que deve ser atendida em até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo. A CONTRATADA deve garantir a qualidade de todos os artefatos entregues.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. A CONTRATADA deve garantir a constante atualização tecnológica de seus funcionários, mantendo-os sempre capacitados e reciclados nas tecnologias em uso, bem como em boas práticas na área de desenvolvimento de sistemas.

Parágrafo Vigésimo Segundo. A CONTRATADA deverá atender, para toda OS Eventual encaminhada na vigência do Contrato, os indicadores detalhados na tabela a seguir:

Indicador nº 1	Atraso na Entrega (AE)
Descrição do indicador	Mede os atrasos ocorridos nas entregas de produtos e artefatos acordados nas OS.
Aferição	Pelo CONTRATANTE, após validação de entrega e antes da emissão da Nota Fiscal.
Fórmula de cálculo	$I_{AE} = \frac{P_{EE} - P_{PE}}{P_{PE}} \times 100$ <p>Onde:</p> <p>I_{AE} = Índice de atraso na entrega;</p>

	<p>P_{EE} = Prazo efetivo de entrega, em dias úteis;</p> <p>P_{PE} = Prazo planejado de entrega, em dias úteis, acordado na OS.</p>
Nível de serviço esperado	<p>I_{AE} Desejável: 0% (zero por cento)</p> <p>I_{AE} Aceitável: até 5% (cinco por cento)</p> <p>I_{AE} Indesejável: acima de 5% (cinco por cento)</p>
Forma de Auditoria	Depois de aceite do projeto.
Indicador nº 2	Não conformidades com Requisitos (NC)
Descrição do indicador	Mede as implementações que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema.
Aferição	Pelo CONTRATANTE, após validação de entrega e antes da emissão da Nota Fiscal.
Fórmula de cálculo	$I_{NC} = \frac{Qt_{NC}}{T_{PF}} \times 100$ <p>Onde:</p> <p>I_{NC} = Índice de não conformidades com requisitos;</p> <p>Qt_{NC} = Quantidade de não-conformidades aferidas;</p> <p>T_{PF} = Tamanho do serviço, em pontos de função.</p>
Nível de serviço esperado	<p>I_{NC} Desejável: 0% (zero por cento)</p> <p>I_{NC} Aceitável: até 10% (dez por cento)</p> <p>I_{NC} Indesejável: acima de 10% (dez por cento)</p>
Forma de Auditoria	Depois de aceite do projeto
Indicador nº 3	Erros de Operação (EO)
Descrição do indicador	Mede as falhas ou funcionamentos irregulares identificados na operação normal do produto.
Aferição	Pelo CONTRATANTE, após validação de entrega e antes da Nota Fiscal.
Fórmula de cálculo	$I_{EO} = \frac{Qt_{EO}}{T_{PF}} \times 100$ <p>Onde:</p> <p>I_{EO} = Índice de erros de operação;</p> <p>Qt_{EO} = Quantidade de erros de operação encontrados;</p> <p>T_{PF} = Tamanho do serviço, em pontos de função.</p>

Nível de serviço esperado	I_{EO} Desejável: 0% (zero por cento)
	I_{EO} Aceitável: até 10% (dez por cento)
	I_{EO} Indesejável: acima de 10% (dez por cento)
Forma de Auditoria	Depois de aceite do projeto

- ✓ Estão excluídos da aplicação de penalidades por descumprimento de prazo, os atrasos motivados por falta de disponibilidade de recursos humanos ou infraestrutura por parte do CONTRATANTE.
- ✓ Novos indicadores poderão ser criados pelo CONTRATANTE, seguindo o modelo aqui apresentado, desde que informados à CONTRATADA.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A tabela, a seguir, será utilizada para o estabelecimento de prazos de entrega final, para a OS Eventual:

Tamanho do OS em Pontos de Função	Prazo em dias úteis	Prazo para início do projeto
Até 10	7	1 dia útil
Até 50	37	
Até 100	52	5 dias úteis
Até 200	74	
Até 300	96	10 dias úteis
Até 400	113	
Até 500	122	
Até 600	130	15 dias úteis
Até 700	142	
Até 800	147	
Até 900	165	
Até 1000	184	

Parágrafo Primeiro. A tabela acima também será usada como referência para as entregas intermediárias.

Parágrafo Segundo. No caso de quantidade de Pontos de Função divergentes dos valores da tabela acima, o prazo da entrega final será determinado com base na interpolação dos valores mais próximos.

Parágrafo Terceiro. Considerar-se-á para os dias úteis, os dias de funcionamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. Para a OS Eventual, a CONTRATADA elaborará um cronograma de entregas intermediárias, até a conclusão de todo o projeto (entrega final).

Parágrafo Quinto. As entregas intermediárias serão, no máximo, a cada 15 dias.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA deverá fazer as entregas dos artefatos de acordo com o cronograma estabelecido na OS Eventual.

Parágrafo Sétimo. Após o recebimento de uma entrega, haverá seu aceite, que consiste, dentre outras atividades e avaliações, em teste de homologação, feito pela CONTRATADA em conjunto com a equipe técnica do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. Para o aceite da entrega, o *software* deverá estar apto à implantação em produção no ambiente do CONTRATANTE, sem quaisquer defeitos (*bugs*).

Parágrafo Nono. O não aceite da entrega, feita por escrito e motivada, obrigará a CONTRATADA a fazer uma nova, sendo que o prazo se manterá o mesmo previsto (sem quaisquer prorrogações).

Parágrafo Décimo. O prazo para o aceite da entrega será igual ao dobro do prazo para início do projeto, conforme tabela anterior, contados a partir do dia útil seguinte à entrega.

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Os serviços relacionados ao objeto deste Contrato serão medidos através de Ponto de Função (PF). A contagem de Pontos de Função será realizada conforme o Roteiro de Métricas de *Software* do SISP – V 2.0 (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**), ou mais atual.

Parágrafo Primeiro Na contagem dos Pontos de Função, utilizar-se-á a técnica descrita no ROTEIRO e, ainda, o Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função (CPM 4.3), publicado pelo *International Function Point Users Group* (IFPUG), não se admitindo conversões de horas trabalhadas em pontos de função.

Parágrafo Segundo. Para fins de cálculo da remuneração esperada deve ser considerada a distribuição de esforço representada pela tabela abaixo, adaptada do ROTEIRO.

Atividades	Percentual de esforço
Levantamento de Requisitos	25%
Análise e Projeto	10%
Construção/Testes	55%
Homologação/Implantação	10%
Total	100%

✓ O percentual de esforço será aplicado sobre a quantidade de PF e não sobre o seu valor.

Parágrafo Terceiro. Os AIE (Arquivos Interface Externa) deverão ser contados, mas não são remunerados à CONTRATADA sempre que para sua inclusão, alteração ou exclusão forem utilizados componentes fornecidos pelo CONTRATANTE, exceto quando for comprovada tecnicamente junto a este, a necessidade de esforço para extração dos dados dos AIE.

Parágrafo Quarto. Requisitos não funcionais não serão remunerados, mas deverão ser atendidos.

- a) Caso algum requisito não funcional seja inexecutável, deverá a CONTRATADA apresentar contestação fundamentada, informando da impossibilidade ao CONTRATANTE.
- b) A equipe técnica do CONTRATANTE, decidirá se o requisito deve ser atendido.

GARANTIA DOS ARTEFATOS

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA garantirá os serviços prestados até 12 (doze) meses após o aceite do projeto, mesmo que o contrato já tenha sido encerrado.

Parágrafo Primeiro Durante o período de garantia caberá à CONTRATADA toda a manutenção corretiva decorrente de erros ou falhas que resultem em funcionamento incorreto ou em desconformidade com as especificações aceitas na OS, cometidos durante o desenvolvimento dos serviços contratados, sem ônus para o CONTRATANTE, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de inconsistências nas especificações.

Parágrafo Segundo O direito do CONTRATANTE à garantia cessará caso o SISTEMA ou artefato seja alterado pelo próprio ou por outros fornecedores que não a CONTRATADA. Caso a própria CONTRATADA realize manutenções no SISTEMA ou no artefato, permanece o direito do CONTRATANTE à garantia.

Parágrafo Terceiro O início de atendimento aos chamados para execução de correções de erros ou falhas em serviços já entregues deve ser no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir do registro do chamado pela CONTRATADA, e sem prejuízo dos demais serviços contratados.

- a) O prazo para conclusão deste atendimento será de 16 (dezesesseis) horas, após o prazo de seu início.
- b) O chamado poderá ser aberto por e-mail ou telefone e a CONTRATADA deverá informar o número de protocolo para acompanhamento deste chamado.
- c) Considerar-se-á o horário comercial, ou o horário de funcionamento do CONTRATANTE, a critério da CONTRATADA, para a contagem dos prazos aqui definidos.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA deverá ceder ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 111 da Lei no 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei Nº 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de todo e qualquer produto gerado para atendimento da solicitação (por exemplo, mas não restrito a: documentação, código-fonte e imagens).

Parágrafo Único. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por possíveis violações dos direitos de terceiros, nos artefatos gerados por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto no 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido.

Parágrafo Segundo. O acesso à informação sigilosa será restrito ao funcionário alocado para a execução dos SERVIÇOS, não devendo este repassar a outros funcionários da CONTRATADA sem prévia autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá restituir imediatamente ao CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação deste. Em caso de perda de quaisquer informações, a CONTRATADA deverá notificar por escrito o CONTRATANTE, imediatamente.

DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá comprovar possuir aderência aos padrões de qualidade de desenvolvimento de *software* previstos na ISO NBR 15.504.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da qualificação técnico-operacional em processos de *software* na ocasião da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro. Caso a CONTRATADA não possua nenhum dos certificados mencionados no *caput* desta cláusula, válido na ocasião da assinatura do contrato, deverá apresentar declaração informando que já adota processos aderentes à norma ISO NBR 15.504 e que se compromete a apresentar um desses certificados no prazo máximo de 90 dias.

- a) A não apresentação de certificado válido nesse prazo ensejará aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima Quinta (indicador 1) e a não regularização da situação em prazo superior a 30 dias caracterizará inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo. A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá realizar visita às instalações da CONTRATADA para comprovar a adoção de processos aderentes à norma ISO NBR 15.504 na execução dos serviços previstos neste termo de contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que devidamente identificado, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitando as normas de segurança vigentes nas suas dependências;
- b) notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha ser considerado prejudicial ou inconveniente para o TRE/SC.
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas, após a aceitação dos serviços faturados;
- d) promover a fiscalização dos contratos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de gestor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias;
- e) comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- f) emitir, antes da execução de qualquer serviço, a respectiva Ordem de Serviço - OS, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos à demanda;
- g) homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos pré-estabelecidos nas Ordens de Serviços, atestando as faturas respectivas;
- h) observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, na forma e condições determinadas;
- b) prestar os serviços em conformidade com os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço e normas operacionais do CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) estar ciente que compete ao CONTRATANTE definir quais serão as tecnologias utilizadas para atender cada Ordem de Serviço (OS);
- e) utilizar somente tecnologias e técnicas que sejam padrão de mercado;
- f) garantir a qualidade dos artefatos entregues: documentos nos formatos e padrões estabelecidos, produtos de *software* aderentes às especificações e sem erros de codificação;
- g) ceder ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 4º da Lei nº 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de todo e qualquer produto gerado para atendimento das solicitações (por exemplo, mas não restrito a: documentação, código-fonte e imagens);
- h) assumir total responsabilidade por possíveis violações dos direitos de terceiros, nos artefatos gerados por ela;
- i) estar ciente que **todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais**, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002;
- j) colocar à disposição, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados, no mínimo, os seguintes canais de atendimento: telefone e e-mail;
- k) indicar, na assinatura do contrato, quem será seu representante durante toda a vigência contratual, indicando seu e-mail e telefones para contato, comunicando, por escrito, qualquer alteração em seu representante.
- l) indicar, caso possua mais de 2 (dois) funcionários em exercício nas dependências do CONTRATANTE, algum de seus funcionários como seu preposto, informando expressamente ao CONTRATANTE;
- m) não terceirizar ou subcontratar o serviço demandado pelo CONTRATANTE.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este contrato será gerido por comissão especialmente designada, composta do Servidor titular da Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, ou seu substituto - área técnica, Servidor titular da Coordenadoria de Soluções Corporativas, ou seu substituto - área demandante e Servidor titular da Seção de Gerenciamento de Contratações - área administrativa, que serão respectivamente fiscal técnico, fiscal demandante e fiscal administrativo.

Parágrafo Único. Cabe à mencionada Comissão ou qualquer um de seus representantes:

- a) Autorizar a execução do projeto a ser contratado, através de Ordem de Serviço;
- b) Aprovar a execução do projeto efetuado, através de atesto à Nota Fiscal;
- c) Medir a eficiência dos serviços prestados e informar possíveis divergências;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos técnicos da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- e) Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;
- f) Indicar a necessidade de penalizar, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O valor total deste contrato é de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PONTO DE FUNÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Novos Projetos de Software	900	Diz respeito às atividades necessárias para a criação de <i>softwares</i> completamente novos, ou, ainda, incremento em versões de <i>softwares</i> já existentes, tornando-os incompatíveis com as versões anteriores.	320,00	288.000,00

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão feitos após o aceite final do projeto e da medição dos indicadores de qualidade.

Parágrafo Segundo. O pagamento será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de Ordem Bancária, após recebimento e aceitação dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 1 (uma) via, devidamente atestada por representante de Comissão gestora da contratação.

Parágrafo Terceiro. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

Parágrafo Quarto. São ainda condições para a realização do pagamento a apresentação de:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunto Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

Parágrafo Quinto. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou

beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

Parágrafo Quinto. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TXI100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O valor contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste), ou da data do último reajuste (para as subseqüentes), visando à adequação aos novos preços de mercado, dependendo de solicitação da contratada, e mediante a aplicação do índice IPC/FIPE.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A despesa com a presente contratação correrá a conta da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Elemento de Despesa: 4.4.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, Subitem: 02 - Manutenção Evolutiva de *Software*.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, sob pena de ter o contrato rescindido e penalidades cabíveis, garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades descritas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro. Em se tratando de caução em dinheiro, deverá a contratada comprovar junto à SAO - Secretaria de Administração e Orçamento, o depósito em caderneta de poupança em favor do TRE/SC.

Parágrafo Segundo. A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a serem aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação.

Parágrafo Terceiro. Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto. No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada, na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos nesta cláusula.

- a) No caso de acréscimo, supressões e eventuais repactuações, é condição a adequação da garantia legal prestada.

Parágrafo Quinto. Em ocorrendo revisão de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

Parágrafo Sexto. Se o valor da garantia vier a ser utilizada nas situações referidas no Parágrafo Terceiro, a contratada se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal.

Parágrafo Sétimo. O prazo aludido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado e aceito pelo TRE/SC.

Parágrafo Oitava. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

Parágrafo Nono. O prazo da validade da garantia, quando prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias superior ao prazo de vigência do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades;

- a) advertência por escrito à CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias as medidas de correção;
- b) multa compensatória no percentual de até 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10% (dez por cento) do prazo (em dias úteis), multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do contrato;
- b) atraso superior a 10% (dez por cento) do prazo (em dias úteis), multa diária de 0,7%, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O atraso injustificado na prestação de serviços de manutenção em garantia sujeitará a Contratada à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item afetado, por hora ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade ALTA, assim entendido como os chamados que impedem o uso total do sistema, limitado a 24 (vinte e quatro) horas;
- b) multa de até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do item afetado, por dia ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade MÉDIA,

assim entendido como os chamados que impedem o uso de uma ou mais funcionalidades do sistema, limitado a 30 (trinta) dias corridos;

- c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade BAIXA, assim entendido como os chamados que não impedem o uso de qualquer funcionalidade do sistema, limitado a 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro. Vencido o prazo ajustado sem o cumprimento da obrigação, total ou parcial, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA, comunicando-lhe a data-limite para fazê-lo. A entrega até a data-limite de que trata este item não isenta a CONTRATADA da multa prevista nesta Cláusula;

Parágrafo Segundo. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no instrumento contratual;

Parágrafo Terceiro. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor;

Parágrafo Primeiro. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato;

Parágrafo Quarto. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente;

Parágrafo Quinto. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Este Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As partes somente poderão alterar as cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.66/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pela gestão da contratação.

Parágrafo Primeiro. Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/1993.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O presente Contrato será publicado em extrato no D.O.U., consoante termos do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/1993, às expensas do Contratante.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 109, inciso I, da CF.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 2 de maio de 2018.

CONTRATANTE:

SALÉSIO BAUER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

DIOGO BORGES OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS SUBSTITUTO

SAMUEL FERNANDES RIBEIRO
COORDENADOR DE SOLUÇÕES CORPORATIVAS